



## **ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 001/2023**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINHARES-ES**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 4.115 de 29 de março de 2023, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução CONANDA nº 231 de 28/12/2022 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO nº 043 de 23 de fevereiro de 2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares - CMDCA que instituiu a Comissão Especial do Processo de Escolha.

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 4.115 de 29 de março de 2023 e Resoluções nº 043 de 23/02/23, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

### **2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 4.115 de 29 de março de 2023;

---

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



**2.3.** Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membros do Conselho Tutelar do Município de Linhares, sendo respectivamente 05 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar Região I e 05 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar Região II, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Linhares – ES constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

**2.5.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231 de 28/12/22, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixada na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 4.115 de 29 de março de 2023, a saber:

- a)** ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município;
- d)** Ter reconhecida idoneidade moral;
- e)** Não registrar antecedentes criminais;
- f)** Possuir Escolaridade mínima de Ensino Superior Completo;
- g)** Não ser detentor de cargo eletivo, salvo o cargo de conselheiro;
- h)** Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- i)** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do conselho tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- l)** ter experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria da infância e juventude, ou ter experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;
- m)** estar em pleno gozo das aptidões físicas e mental par ao exercício do cargo de conselheiro tutelar;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto Lei Municipal nº 4.115 de 29 de março de 2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;



**4.2.** A remuneração correspondente a referência CCS-03 da Lei Municipal nº 2560/2005, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3331/2013, sendo o valor do vencimento é de: R\$: 3.813,04 (três mil oitocentos e treze reais e quatro centavos);

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231 de 28/12/22 do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, o mais votado permanecerá no Conselho Tutelar Região I, sendo o outro candidato remanejado para o Conselho Tutelar Região II;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** A Comissão Especial instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução CMDCA nº 43, de 23 de fevereiro de 2023, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil e Apoio Técnico - servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, tem como finalidade a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** (anexo I) do presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.



## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares, à Rua Conceição, nº 806, Centro, nesta cidade, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas nos dias 31 de março de 2023 e 28 de abril de 20123

**8.3** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.4.** Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia dos seguintes documentos, conforme a ordem do check list (anexo III):

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Comprovante de residência no próprio nome ou documento equivalente;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Diploma de Ensino Superior e outros certificados devidamente reconhecidos pelo MEC, sendo esses últimos para fins de averiguação dos critérios de desempate;
- e) Declaração de não ocupante de cargo eletivo (anexo IV);
- f) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral;
- g) comprovante da experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou do curso de especialização em matéria da infância e juventude ou da experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados eliminará automaticamente o inscrito do processo de escolha.

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado em uma via, juntamente com o anexo V preenchido em 02 (duas) vias fora do envelope;

**8.6.** Caberá a Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo designado para inscrição pelos candidatos.



**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião do ato de inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**8.9.** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-o a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital (anexo VI), com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão, desde que identificado, poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;



**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, por meio do anexo VII, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** A veiculação de propagando eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial Eleitoral e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**11.4.** Aplica-se no que couber as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações, observadas ainda as seguintes vedações:

**a)** abuso do poder econômico na propaganda feita por meio de veículos de comunicação social, com previsão legal do art. 14, §9 da constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 64/1990 e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**b)** doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



- c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- d) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
  - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
  - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- l) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**11.5.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

**11.6** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;



**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**11.9.** Para fins deste Edital, considera-se:

- a) **Internet:** o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- b) **aplicações de internet:** o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- c) **página eletrônica:** o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- d) **blog:** o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- e) **impulsionamento de conteúdo:** o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- f) **rede social na internet:** a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- g) **aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz:** o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;
- h) **disparo em massa:** envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**11.10.** Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais/internet, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 28/09/2023 (dois dias antes da data marcada para o pleito).



**11.11.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**12.2** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Linhares realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231 de 28/12/22 do CONANDA;

**12.3.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial junto a Justiça Eleitoral e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em página eletrônica.

**12.4.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, com indicação do respectivo número do candidato;

**12.5.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.6.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.7.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário indicado pela Comissão Especial. Na falta do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**12.8** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:



- a) os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

**12.9.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.10.** O eleitor deverá apresentar á mesa receptora de votos com carteira de identidade ou documento equivalente, com foto e após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.11.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.12.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na mesa receptora de votos na seção instalada;

**12.13.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**12.14.** No caso de votação manual, os votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.15.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

**12.16.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.17.** Fica estabelecido que os 05 (cinco) candidatos mais votados comporão o Conselho Tutelar Região I, e os 05 (cinco) subsequentes comporão o Conselho Tutelar Região II.



**12.18.** Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o candidato com maior nível de escolaridade e, permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**12.19.** Os candidatos poderão indicar até 01 (um) fiscal para cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 30 (trinta) dias anteriores a data do pleito.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização do espaço de mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local de votação e nas dependências deste;
- f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica ou em meio equivalente, contendo os nomes dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



## **15. FORMAÇÃO INICIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**15.1.** Antes da Posse, os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos deverão obrigatoriamente participar de formação inicial a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, antes da data da posse.

## **16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local e Prefeito Municipal, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, também devem tomar posse os 10 (dez) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Linhares, sítio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 4.115 de 29 de março de 2023 e sob a fiscalização do Ministério Público.

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto a Comissão Especial Eleitoral;

**17.5** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



**17.6** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**17.7.** As datas e os locais para realização dos eventos relativos ao presente processo de escolha, com exceção da data de eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação do Edital.

**17.8.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.9.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**17.10.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.11. Fica eleito o for da comarca de Linhares para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Publique-se**

Linhares, 29 de março de 2023.

**ÁILA DOS SANTOS CALDEIRA MONTEIRO**  
Presidente do CMDCA



**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA  
2024-2028**

Publicação do edital de convocação	30/03/2023
Registro de candidatura	31/03/2023 à 28/04/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	02/05/2023 a 15/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 15/05/2023
Impugnação de candidatura	Até 05 (cinco) dias contados da publicação da relação de candidatos inscritos
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	23 a 29/06/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	31 a 05/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 13/06/23
Interposição de recurso	14 a 20/06/2023
Análise e decisão dos recursos	21 a 27/06/2023
Publicação dos candidatos habilitados	Até 30/06/2023
Reunião para firmar compromisso	Até 10/07/2023
Divulgação dos locais do processo de escolha (locais de votação)	Até 12/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da escolha	Imediatamente após a apuração
Formação Inicial para os Conselheiros Tutelares	Até 20/12/2023
Posse dos conselheiros	10 de janeiro de 2024



**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Nome do pré-candidato:** \_\_\_\_\_

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Sexo:** ( ) Masculino ( ) Feminino

**Nacionalidade:** \_\_\_\_\_ **Estado Civil:** \_\_\_\_\_ **RG:**

\_\_\_\_\_ **Órgão Emissor/UF:** \_\_\_\_/\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

**Endereço (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado):** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Telefone(s):** ( ) \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Portador de Necessidades Especiais:** ( ) SIM ( ) NÃO

**Tipo de Necessidade:** \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento desta ficha de inscrição, bem como pelos dados declarados, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas, regulamentos e anexos estabelecidos no Edital nº XXX/2023, e todas as disposições nele contidas.

Linhares, ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO CONFORME  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



### ANEXO III

#### CHECK LIST DE DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição (anexo II)	
Carteira de identidade ou documento equivalente	
Comprovante de residência no próprio nome ou documento equivalente	
Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar	
Diploma de Ensino Superior e outros certificados devidamente reconhecidos pelo MEC, sendo esses últimos para fins de averiguação dos critérios de desempate	
Declaração de não ocupante de cargo eletivo (anexo IV)	
Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral	
comprovante da experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou do curso de especialização em matéria da infância e juventude ou da experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA	



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPANTE DE CARGO ELETIVO**

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não ocupo cargo eletivo, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual estou me inscrevendo, conforme estabelece o inciso VII do art. 42 da Lei Municipal nº 3.490/2015.

Linhares, ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

ASSINATURA DO CANDIDATO CONFORME  
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



**ANEXO V**  
**IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE E COMPROVANTE DE ENTREGA**

**NOME DO INSCRITO:**

**CPF:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**ASSINATURA DO INSCRITO:**

Para preenchimento da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA Linhares

**Nº da Inscrição:** \_\_\_\_\_ **Data do Recebimento:**

**Hora do Recebimento:** \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**Nome do Recebedor:** \_\_\_\_\_

Declaro ter recebido os documentos em envelope lacrado, conforme o disposto no item 8.5 do Edital.

Assinatura do Recebedor: \_\_\_\_\_



## ANEXO VI

### FICHA DE ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ITEM 8.3 DO EDITAL

Apresentar inscrição por meio de requerimento impresso	Ficha de Inscrição (anexo II)	
Ser brasileiro nato ou naturalizado;	Carteira de identidade ou documento equivalente	
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;	Carteira de identidade ou documento equivalente	
Residir no município;	Comprovante de residência no próprio nome ou documento equivalente	
Reconhecida idoneidade moral;	Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar	
Não registrar antecedentes criminais;	Certidões negativas cíveis e criminais nas Justiça Estadual e Federal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar	
Escolaridade mínima de Ensino Superior Completo;	Diploma de Ensino Superior e outros certificados devidamente reconhecidos pelo MEC, sendo esses últimos para fins de averiguação dos critérios de desempate	



<p>Não ser detentor de cargo eletivo, salvo o cargo de conselheiro;</p>	<p>Declaração de não ocupante de cargo eletivo (anexo IV)</p>	
<p>Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;</p>	<p>Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral</p>	
<p>comprovante da experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou do curso de especialização em matéria da infância e juventude ou da experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA</p>	<p>Declaração e/ou Comprovante de experiência.</p>	



**ANEXO VII**  
**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO EDITAL Nº...../2023, que trata do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Linhares.

Eu, ....., portador do documento de identidade nº....., inscrição nº....., para concorrer a uma vaga de conselheiro tutelar, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares (CMDCA) contra decisão da Comissão Especial Eleitoral.

A decisão objeto de contestação é .....  
.....  
.....  
..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:  
.....  
.....  
.....  
.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:  
.....  
.....



.....  
.....  
Linhares, ..... de .....de 2023.

.....  
Assinatura do candidato

RECEBIDO em...../...../...2023.

por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que  
receber o recurso)